

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000481/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/09/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048606/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.123004/2021-54
DATA DO PROTOCOLO: 14/09/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.154307/2020-48
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 02.480.908/0001-75, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND TRAB V. EMP TRAB AVULSOS ARMAZ GERAIS COM CAFE EM GERAL IMP E EXP NO ES, CNPJ n. 31.795.644/0001-47, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores com e sem Vínculo Empregatício (Avulsos) em Armazéns Gerais, Entrepostos Aduaneiros (EADS), Transportadoras, Logísticas e Trabalhadores do Comércio de Café em Geral, Exportação e Importação, bem como os trabalhadores que prestam serviços na condição de avulsos em caráter permanente, com abrangência territorial em ES, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2021, nenhum empregado pertencente à categoria dos empregados com Vínculo Empregatício nas empresas que prestam serviços de Armazéns Gerais, Entrepostos Aduaneiros (EADS), Transportadoras, Logísticas, Exportação e Importação no Estado do Espírito Santo, poderá perceber salário inferior a R\$ 1.273,73 (Um mil e duzentos e setenta e três reais e setenta e três centavos).

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente autorizada a compensação pelas empresas de todas as antecipações salariais espontâneas concedidas no período de 1º de junho de 2021 até 31 de maio de 2022 ressalvados os aumentos reais e as promoções individuais;

Parágrafo Segundo: Respeitados os princípios da isonomia, equidade e irredutibilidade dos salários, todos os empregados admitidos a partir de 1º de junho de 2021 até 31 de maio de 2022, terão os seus salários reajustados com base no percentual de 6% (seis por cento), mencionado no caput desta cláusula, “pro rata tempore”, contados a partir da data de admissão até a data base.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Concede-se a Todos os empregados com Vínculo Empregatício nas empresas que prestam serviços de Armazéns Gerais, Entrepósitos Aduaneiros (EADS), Transportadoras, Logísticas, Exportação e Importação no Estado do Espírito Santo, representados pelo SINDTRAGES, contratados pelas empresas representadas pelo SINDEPRES, sindicalizados ou não, com abrangência territorial em ES, a partir de 1º de junho de 2021, um reajuste salarial no percentual de 6% (seis por cento).

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente autorizada a compensação pelas empresas de todas as antecipações salariais espontâneas concedidas no período de 1º de junho de 2021 até 31 de maio de 2022 ressalvados os aumentos reais e as promoções individuais;

Parágrafo Segundo: Respeitados os princípios da isonomia, equidade e irredutibilidade dos salários, todos os empregados admitidos a partir de 1º de junho de 2021 até 31 de maio de 2022, terão os seus salários reajustados com base no percentual de 6% (seis por cento), mencionado no caput desta cláusula, “pro rata tempore”, contados a partir da data de admissão até a data base.

OBS: Os efeitos da CCT serão retroativos a 1º de junho de 2021, sob pena de descumprimento da norma coletiva. Podendo o valor referente ao montante retroativo, ser pago em até 03 parcelas e sucessivas a partir de setembro de 2021.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Concede-se a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mensalmente, com abrangência sobre os meses trabalhados não inferior a **R\$ 334,87 (trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**, estando, entretanto, excluídas da obrigação as empresas que possuem restaurante interno ou terceirizado.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão dos empregados, parcela correspondente ao benefício, conforme o escalonamento a seguir:

- a) até três salários normativos, correspondentes a R\$ 3.604,92 (três mil e seiscentos e quatro reais e noventa e dois centavos), parcela correspondente a 1% (um por cento) do benefício;
- b) de R\$ 3.604,93 (três mil e seiscentos e quatro reais e noventa e três centavos) até R\$ 6.008,20 (seis mil e oito reais e vinte centavos), correspondentes a 5 (cinco) salários normativos, parcela de 10% (dez por cento) sobre o benefício e,
- c) acima de R\$ 6.008,21 (seis mil e oito reais e vinte e um centavos), aplica-se o limite permitido pelo sistema PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, Lei 6.321/76 e alterações posteriores sobre o benefício.

Parágrafo Segundo: Nos pagamentos de férias indenizadas e proporcionais não será concedido o Vale Refeição e/ou Alimentação.

Parágrafo Terceiro: Em caso de falta ao serviço, à exceção das férias, a empresa poderá descontar do empregado o valor corresponde ao dia faltoso, que será apurado pela divisão do valor de R\$ 308,22 pela quantidade de dias uteis de labor no mês e multiplicado pela quantidade de dias de faltas.

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA ALIMENTAR

Com o objetivo de complementar a alimentação familiar dos seus colaboradores as empresas se comprometem a conceder Cesta básica alimentar ***in natura ou vale alimentação*** mensal no valor de R\$ 293,74 (duzentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), a título de complemento na alimentação do trabalhador, acrescido ao benefício estabelecido na Cláusula Terceira, independente dos valores já pagos a título de Vale Refeição.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão dos empregados, parcela correspondente ao benefício, conforme o escalonamento a seguir:

a) até três salários normativos, correspondentes a R\$ 3.604,92 (três mil e seiscentos e quatro reais e noventa e dois centavos), parcela correspondente a 1% (um por cento) do benefício;

b) de R\$ 3.604,93 (três mil e seiscentos e quatro reais e noventa e três centavos) até R\$ 6.008,20 (seis mil e oito reais e vinte centavos), correspondentes a 5 (cinco) salários normativos, parcela de 10% (dez por cento) sobre o benefício e,

c) acima de R\$ 6.008,21 (seis mil e oito reais e vinte e um centavos), aplica-se o limite permitido pelo sistema PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, Lei 6.321/76 e alterações posteriores sobre o benefício.

Parágrafo Segundo: O benefício lançado no caput será concedido cumulativamente ao da Cláusula do programa de alimentação do trabalhador. Entretanto, caso ocorra da empresa conceder quaisquer dos benefícios através de Vale Refeição e/ou Alimentação em valor igual ou superior fica desonerada de fornecê-los cumulativamente.

Parágrafo Terceiro: Até o dia 20 de dezembro 2021 será pago pelas empresas aos empregados efetivos e em atividade em dezembro, uma cesta básica complementar no valor de **R\$ 161,43 (cento e sessenta e um reais e quarenta e três centavos).**

Parágrafo Quarto: Em caso de falta ao serviço, à exceção das férias, poderá descontar do empregado o valor corresponde ao dia faltoso, que será apurado pela divisão do valor de R\$ 293,74 (duzentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), pela quantidade de dias úteis de labor no mês e multiplicado pela quantidade de dias de faltas. No caso de falta

injustificada a empresa fica desobrigada a pagar o benefício no mês subsequente ao da falta registrada.

Parágrafo Quinto: Os benefícios concedidos nesta cláusula possuem natureza indenizatória, portanto, não tem natureza salarial, estando livres de quaisquer incidências de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

Parágrafo Sexto: O pagamento do vale alimentação previsto nessa cláusula será pago também nas férias.

Parágrafo Sétimo: Caso a empresa opte pelo fornecimento da cesta básica *in natura*, deverá trimestralmente apresentar junto ao SINDTRAGES a listagem dos produtos fornecidos, com indicação de valor, marca e dados nutricionais, ficando a entidade laboral responsável por homologar as condições e forma do que é fornecido de modo *in natura*, sob pena de descumprimento da norma.

Parágrafo Oitavo: A soma dos valores dos produtos fornecidos deverão seguir a média de preço de mercado, onde a qualidade dos produtos serão do tipo A ou 1.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme *referendum* da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional realizada na sede do SINDTRAGES, com fulcro no artigo 513 alínea “e”, da CLT, e que foi convocada especificamente para tratar sobre a contribuição negocial, seguindo a nota técnica 02/2018 do CONALIS/MPT - que trata da contribuição estabelecida em acordo ou convenção coletiva do Trabalho, afirmando a legitimidade dos descontos das contribuições destinadas ao custeio das atividades sindicais, desde que sejam estabelecidas através de assembleia geral convocada especificamente para esse fim - todos os empregados beneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho, associados ou não associados, deverão contribuir com sindicato pagando a contribuição negocial. No entanto, fica resguardado o direito de oposição, nos termos da Cláusula Vigésima Nona da Convenção, a qualquer tempo, ao empregado.

Parágrafo Primeiro – Quantidade de Parcelas - A Contribuição Negocial em favor do SINDTRAGES - SIND TRAB V. EMP TRAB AVULSOS ARMAZ GERAIS COM CAFE EM GERAL IMP E EXP, prevista nesta Convenção, será devida em 02 (duas) parcelas, sendo a

primeira descontada na primeira folha de pagamento do mês imediatamente seguinte a homologação do presente instrumento coletivo perante o MTE, e a segunda parcela, 06 (seis) meses depois de referido depósito.

Parágrafo Segundo – Porcentagem Aplicada para Desconto – A porcentagem a ser aplicada para cálculo da Contribuição Negocial, devida em favor do SINDTRAGES, na presente Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, será de 3% (três por cento) do piso salarial de todos os trabalhadores beneficiários da presente norma coletiva, limitados em cada parcela à R\$ 100,00 (cem reais) por contribuição de cada trabalhador.

Parágrafo Terceiro – A Contribuição Assistencial prevista no *caput* desta Cláusula, não será devida pelo empregado filiado ao Sindicato, pois este já paga à mensalidade sindical, estatutariamente, obrigatória.

Parágrafo Quarto – Os trabalhadores que desejarem exercer o direito de oposição que se encontram nas empresas sediadas na Grande Vitória deverão fazer diretamente ao sindicato profissional, individualmente e por declaração de próprio punho encaminhado ao sindicato utilizando qualquer meio tecnológico hábil ou diretamente na secretaria do sindicato, entregue nas subsedes, por carta registrada com aviso de recebimento ou e-mail (juridico@sindtrages.com.br), ou entregando diretamente a qualquer dirigente sindical mediante recibo, não sendo permitido neste caso a interferência ou intervenção das empresas. Já para os trabalhadores que se encontram nas empresas sediadas fora da Grande Vitória, individualmente e através de declaração de próprio punho, será facultado ao mesmo, além dos meios já previstos para o exercício do direito de oposição, utilizar do simples auxílio das empresas no encaminhamento de referida declaração ao sindicato através de e-mail (juridico@sindtrages.com.br), utilizando e-mail corporativo, qualquer que seja a localidade do trabalho, todas as comunicações deverão estarem acompanhadas de documento de identificação do trabalhador e devidamente assinadas.

Parágrafo Quinto – Os recolhimentos serão efetuados até o dia 10 do mês do desconto. No caso de atraso incidirá multa de 2% sobre o valor e juros de 1% ao mês. Os pagamentos das taxas negociais prevista na presente cláusula deverão ser feitas através de depósito bancário na conta corrente nº 1.534.189, Banco Banestes S/A, Agência 087, Itacibá, Cariacica/ES, cujo favorecido é o SINDTRAGES e além do comprovante de depósito as empresas deverão encaminhar a relação de empregados contribuintes no email juridico@sindtrages.com.br.

Parágrafo Sexto - O sindicato profissional encaminhará as empresas ofício indicando os trabalhadores que manifestaram seu desejo de se opor ao referido desconto, somente após o encaminhamento de referido ofício é que as empresas estarão desobrigadas a efetuar o desconto da contribuição negocial. Se o desconto for feito erroneamente, por atraso na

comunicação do sindicato com a empresa, ele será devolvido ao trabalhador pela entidade laboral.

Parágrafo Sétimo – A recusa injustificada ao desconto e o não repasse dos valores descontados sujeitará as empresas nas sanções previstas em lei sem prejuízo da multa por descumprimento conforme previsto na cláusula vigésima oitava.

Parágrafo Oitavo – Os descontos realizados pelas empresas, a título de contribuição ao SINDTRAGES, serão feitos por força da obrigação constante nesse documento, porém são de responsabilidade exclusiva da entidade laboral representativa de classe, e em caso de qualquer reclamação ou demanda, judicial ou não, a empresa e o SINDEPRES estão isentos de qualquer ônus decorrente de tais descontos, em especial perante os órgãos públicos e ao trabalhador, por serem de benefício único do SINDTRAGES.

MARIO CESAR RIBEIRO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO
SANTO

DAVID FREIRE

Presidente

SIND TRAB V. EMP TRAB AVULSOS ARMAZ GERAIS COM CAFE EM GERAL IMP E EXP NO
ES

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINDITRAGES DIA 09/08/2021

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.